



DESPACHO

Ao abrigo da competência que me é conferida pelo *n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro* e, no âmbito das competências delegadas que detenho ao nível da gestão e direção da **Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças**, conforme decorre do Despacho da Presidência n.º 7/2013, de 25 de outubro, **subdelego o exercício das competências adiante especificadas no Dr. João Nuno Borba Vieira de Almeida e Sousa, Chefe de Divisão Administrativa**, que passa, pelo presente despacho, a deter competências para a prática de atos e formalidades de carácter instrumental e de administração ordinária necessários à tramitação do expediente corrente, *designadamente*, para a subscrição de toda a correspondência interna e externa que se inscreva no âmbito objetivo da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças e Contencioso Fiscal, com a salvaguarda de excepcionar a correspondência que originariamente importe a autorização da realização de uma despesa ou um compromisso para o Município, bem como para a:

- Renovação das licenças policiais ou fiscais em cfr. com o disposto na lei e regulamentos municipais em vigor. No que concerne à emissão da primeira licença de publicidade, ocupação da via pública, atribuição de horários de estabelecimento e venda ambulante a competência para a prolação do acto administrativo é da exclusiva competência do Delegante com visto prévio do Presidente.

No domínio da gestão e direção dos Recursos Humanos afetos à sua responsabilidade funcional no âmbito da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças, são ainda endossadas as competências para :

- a) aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b) justificar faltas nos termos das orientações superiores definidas para os serviços;
- c) decidir em matéria de organização e horário de trabalho tendo em conta as orientações superiormente definidas;
- d) autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos ;
- e) autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que não careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- f) todos os demais atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

À presente subdelegação de competências é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo que dos atos praticados cabe recurso nos termos da lei e avocação oficiosa pelo delegante quando assim o reputar por devidamente fundamentado. Esta delegação de competências é válida e eficaz a partir da presente data sendo revogável a todo o tempo, sendo que não prejudica qualquer acto de avocação de procedimento administrativo que o delegante repute por conveniente.

A Vereadora



Luísa Vieira de Magalhães Sousa Moniz

Paços do Concelho, 25 de novembro de 2013